



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 05/2026 - CCMA/PGE**

**ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador do Estado, **PAULO ANDRÉ TEIXEIRA HURBANO**, OAB/GO nº 40.228, por intermédio do **COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, CNPJ nº 33.638.099/0001-00, neste ato representado pelo Comandante-Geral, **Coronel BM WASHINGTON LUIZ VAZ JÚNIOR**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**; e de outro lado, a empresa **CMOC BRASIL MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.108.898/0007-03, neste ato representada pelos seus Diretores, **EDUARDO CÉSAR SILVEIRA LIMA**, inscrito no CPF sob o nº **\*\*\*.078.278-\*\***, e **YOUJIANG ZHU**, inscrito no CPF sob o nº **\*\*\*.824.041-\*\***, devidamente assistidos pela sua advogada, **MILENE DE SOUZA MARQUES**, inscrita na OAB/MG nº 164.526, doravante denominada **COMPROMITENTE**, com fundamento no art. 5º, inc. III c/c o §6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985; no art. 6º, inc. VI da Lei Complementar nº 144, de 24 de julho de 2018; no art. 26 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), na redação conferida pela Lei Federal nº 13.655/18; no art. 3º, §2º do Código de Processo Civil e no art. 5º, inc. XIII da Lei Complementar nº 58/2006; na Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006; na Norma Técnica nº 01/2025 do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar, **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual – CCMA, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Ajustamento de Conduta - TAC tem por objeto a regularização do imóvel sob a responsabilidade do COMPROMITENTE, edificado à Fazenda Ouvidor dos Claudios, s/n, Zona Rural, Catalão-GO, CEP 75.701-970, com área total construída de 105.900,00m<sup>2</sup>, com vistas à estabelecer garantias de preservação da vida em caso de incêndio e pânico.

1.2. O COMPROMITENTE justificou seu pedido, apresentando suas argumentações no requerimento (87930758), alegando, em síntese, que se trata de uma edificação que extrai e fabrica adubos e fertilizantes, possuindo 105.900,00m<sup>2</sup>, e que, devido à expansão da empresa, conforme o novo projeto de segurança contra incêndio e pânico aprovado pelo CBMGO, fez-se a necessidade de intervenções estruturais, contratações de serviços especializados necessários à instalação e adequação das medidas de proteção contra incêndio e pânico. Alegou a necessidade de concessão de prazo para execução das adequações necessárias, através de um planejamento seguro das intervenções necessárias, garantindo a execução das melhorias sem comprometer a segurança dos trabalhadores e a continuidade das operações.

1.3. Em vistoria realizada no local, pelo COMPROMISSÁRIO, verificou-se a existência dos seguintes sistemas de segurança, conforme o PARECER CBM/10º BBM-14178 nº 05/2026 (87749829):

- 1) Separação entre edificações;
- 2) Acesso de viaturas;
- 3) Segurança estrutural nas edificações;
- 4) *Controle de materiais de acabamento;*
- 5) *Sinalização de emergência;*

- 6) Iluminação de emergência;
- 7) Extintores;
- 8) Saídas de emergência;
- 9) Alarme de incêndio;
- 10) Detecção de incêndio;
- 11) Hidrantes e mangotinhos;
- 12) Resfriamento;
- 13) Brigada de incêndio; e
- 14) Sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA).

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. O COMPROMITENTE assume o compromisso de realizar todas as adequações necessárias a regularização da edificação, nos prazos acordados, conforme descrito no cronograma abaixo:

N.	EXIGÊNCIAS CONFORME RELATÓRIO DE INSPEÇÃO nº 170857/25 (87931647)	PRAZO PARA CUMPRIMENTO (EM MESES)	DATA *
01	INSTALAR O SISTEMA FIXO DE GÁS (NOVEC 1230) NAS SUBESTAÇÕES ELÉTRICAS, CONFORME O PROJETO TÉCNICO DE COMBATE A INCÊNDIO APROVADO PELO CBMGO	28 meses	14/08/2028
02	INSTALAR UM CANHÃO DE ACIONAMENTO AUTOMÁTICO REMOTO NA ÁREA DA AMÔNIA, CONFORME O PROJETO TÉCNICO DE COMBATE A INCÊNDIO APROVADO PELO CBMGO	08 meses	14/02/2026
03	INSTALAR O SISTEMA DE ALARME DE INCÊNDIO NA ÁREA DOS GALPÕES ESTRUTURADOS, CONFORME O PROJETO TÉCNICO DE COMBATE A INCÊNDIO APROVADO PELO CBMGO	21 meses	14/01/2028
04	INSTALAR O SISTEMA DE HIDRANTES NA ÁREA DOS GALPÕES ESTRUTURADOS, CONFORME PROJETO TÉCNICO DE COMBATE A INCÊNDIO APROVADO PELO CBMGO	20 meses	14/12/2027
05	ADEQUAR O POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL CONFORME O PROJETO TÉCNICO DE COMBATE A INCÊNDIO APROVADO PELO CBMGO. (FALTA O CANHÃO MONITOR PORTÁTIL COM SISTEMA DE ESPUMA LGE)	08 meses	14/02/2026
06	ADEQUAR O SISTEMA DE HIDRANTES CONFORME O PROJETO TÉCNICO DE COMBATE A INCÊNDIO APROVADO PELO CBMGO (DEVIDO A EXPANSÃO DA EMPRESA, DE UM TOTAL DE 106 HIDRANTES EXISTENTES NO PROJETO, FALTAM INSTALAR 32 HIDRANTES).	27 meses	14/07/2028
07	ADEQUAR O SISTEMA DE DETECÇÃO DE INCÊNDIO CONFORME O PROJETO TÉCNICO DE COMBATE A INCÊNDIO APROVADO PELO CBMGO	35 meses	14/03/2029
08	ADEQUAR O SISTEMA DE ALARME DE INCÊNDIO CONFORME O PROJETO TÉCNICO DE COMBATE A INCÊNDIO APROVADO PELO CBMGO	35 meses	14/03/2029
09	INSTALAR E SINALIZAR OS EXTINTORES, CONFORME O PROJETO TÉCNICO DE COMBATE A INCÊNDIO APROVADO PELO CBMGO (DEVIDO A EXPANSÃO DA EMPRESA, DE UM TOTAL DE 685 EXTINTORES EXISTENTES NO PROJETO, FALTAM INSTALAR 362 UNIDADES).	07 meses	14/11/2026
10	INSTALAR O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA, CONFORME O PROJETO TÉCNICO DE COMBATE A INCÊNDIO APROVADO PELO CBMGO (DEVIDO A EXPANSÃO DA EMPRESA, FAZ-SE NECESSÁRIO O ACRÉSCIMO DE 405 DE UM TOTAL DE 696 LUMINÁRIAS DE EMERGÊNCIA EXISTENTES NO PROJETO).	33 meses	14/01/2029

11	ADEQUAR A SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA, CONFORME O PROJETO TÉCNICO DE COMBATE A INCÊNDIO APROVADO PELO CBMGO (DEVIDO A EXPANSÃO E DETEORIZAÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA DA EMPRESA, FAZ-SE NECESSÁRIO O ACRÉSCIMO E SUBSTITUIÇÃO DE 546 UNIDADES DE UM TOTAL DE 660 PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA PREVISTAS NO PROJETO).	07 meses	<b>14/11/2026</b>
12	INSTALAR O SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA ÁREA DOS GALPÕES ESTRUTURADOS, CONFORME O PROJETO TÉCNICO DE COMBATE A INCÊNDIO APROVADO PELO CBMGO (DEVIDO A EXPANSÃO DA EMPRESA, FAZ-SE NECESSÁRIO A INSTALAÇÃO DE 191 UNIDADES DE LUMINÁRIAS DE EMERGÊNCIA).	14 meses	<b>14/06/2027</b>

2.2. O COMPROMITENTE se obriga a realizar todas as medidas paliativas, compensatórias e temporárias, descritas no PARECER CBM/10º BBM-14178 nº 05/2026 (87749829), a serem implementadas antes da emissão da autorização de uso provisório até a completa regularização da edificação, bem como a manutenção dos demais sistemas de segurança existentes na edificação, verificados no item 3 do referido parecer e descritos no item 3.3.

2.2.1. As medidas compensatórias são:

- I) Realizações de inspeções periódicas de prevenção a incêndio, através de inspeções programadas nas áreas produtivas, utilidades, armazenamento de insumos e produtos químicos, sendo todas registradas e com o tratamento imediato de desvios;
- II) Disponibilização de um Caminhão de Emergência/Resposta Rápida, dedicado ao site durante o período crítico de obras/ajustes. Tendo este a capacidade de 5 mil litros d'água, com canhão superior, mangueiras, esguichos, abafadores, equipamentos de resgate, composto por brigadistas treinados para condução e operação do referido equipamento;
- III) Realizações de simulados de emergência periódicos de emergência envolvendo áreas operacionais críticas, visando avaliar o tempo resposta e a eficiência do plano de emergência, conforme cronograma do mesmo já implementado;
- IV) Revisão, atualização e divulgação do Plano de Atendimento a Emergências da Unidade, com reforço na comunicação e orientação dos trabalhadores;
- V) Monitoramento contínuo, pelo SESMT, e acompanhamento das condições de segurança e implementação das medidas compensatórias pelo Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho;
- VI) Disponibilização de ambulâncias de prontidão 24/7, sendo 2 ambulâncias dedicadas ao atendimento em caso de emergências (01 full time e 01 sob demanda - tempo resposta 15 minutos), podendo ser até 03 ambulâncias, com a disponibilização de outra ambulância da unidade de Nióbio, com tempo de resposta de 15 minutos. Em todos os turnos há enfermeiros e brigadistas treinados para condução das referidas ambulâncias, inclusive aos finais de semana;
- VII) Disponibilizar um sistema provisório de comunicação, com canal padronizado de rádio VHF/UHF exclusivo para emergências, com disponibilização de rádios com faixa exclusiva para contatos com todos os canais da fábrica;
- VIII) Disponibilização de caminhões tanque (PIPA), com bomba, sendo 03 caminhões com tempo resposta de 3 a 5 minutos e 01 caminhão com tempo resposta de 10 a 15 minutos, com capacidade de 8 a 12 mil litros d'água cada; e
- IX) Disponibilização de Equipamentos de Emergência, sendo uma reserva técnica de pelo menos 50 extintores de diversos tipos e classes, para uso dos brigadistas em caso de emergência.

2.3. O COMPROMISSÁRIO, na figura de seu Comandante-Geral, defere autorização de uso provisório, pelo período de 35 (trinta e cinco) meses, até a data final estabelecida no cronograma de obras e vistorias do item 2.1, para que o COMPROMITENTE execute as adequações constantes no Protocolo de vistorias nº 170857/25 (87931647), condicionadas ao atendimento das obrigações constantes no item 2.1 e 2.2 mencionados acima.

2.3.1. Obrigatoriamente, deverão ser realizadas vistorias de renovação da autorização de uso provisório ao atingir o período de 01 (um) ano da primeira inspeção in loco, no caso da primeira renovação, ou 01 (um) ano da última renovação, nos demais casos. Nesta etapa deverá ser verificada novamente a instalação das medidas compensatórias aprovadas, bem como todos os itens exigidos pela Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006, que não figurem como uma obrigação futura no cronograma.

2.4. A vigência da autorização de uso provisório pelo período estipulado no item 2.3 está condicionada à verificação da execução do cronograma de obras estabelecido nas vistorias periódicas e à manutenção das medidas paliativas descritas no PARECER CBM/10º BBM-14178 nº 05/2026 (87749829), bem como dos demais itens de sistemas de segurança existentes na edificação.

2.5. A concessão do deferimento de autorização de uso provisório respalda-se em vistorias realizadas no local pelo COMPROMISSÁRIO, constantes no Processo SEI nº 202600011009583, conforme Relatório de Inspeção nº 170857/25 (87931647), onde verificou-se a exigência dos sistemas descritos no item 1.3 em conformidade com a legislação.

2.6. O COMPROMISSÁRIO não se responsabiliza pela qualidade do material utilizado, bem como por sua instalação, execução, utilização e manutenção, sendo de responsabilidade exclusiva do COMPROMITENTE.

2.7. O COMPROMISSÁRIO se responsabiliza pela realização das vistorias e análise de projetos que se façam necessárias para a fiscalização do cronograma descrito no item 2.1.

### 3. **CLÁUSULA TERCEIRA- DA CLÁUSULA PENAL**

3.1. O descumprimento pelo COMPROMITENTE de quaisquer dos prazos acima fixados das obrigações assumidas no presente instrumento ensejará, além da imediata rescisão da autorização de uso provisório e da aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, a aplicação de multa no valor de R\$ 234.263,50 (duzentos e trinta e quatro mil, duzentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos), sendo esse o valor correspondente a 10 (dez) vezes o valor da taxa de vistoria anual da edificação, acrescida de atualização monetária pelo índice IPCA-E e juros legais (1% a.m.), a partir da data do inadimplemento da obrigação relacionada até o adimplemento integral de todas obrigações do ajuste, independentemente da ação de execução específica das obrigações, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei federal nº 7.347, de 1985.

3.2. A multa será destinada ao Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – FUNEBOM.

### 4. **CLÁUSULA QUARTA - DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO**

4.1. Comprovada a inviabilidade de cumprimento de alguma exigência no prazo inicialmente acordado, pela superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do cronograma, será admitida a prorrogação do prazo.

4.2. O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado pelo COMPROMITENTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento da última obrigação prevista no cronograma vigente, devendo estar devidamente instruído, identificando o item de Segurança Contra Incêndio e Pânico pendente e as fundamentações e argumentações que comprovem a inviabilidade de execução da exigência no prazo estabelecido.

4.2.1. Para ajustes e reordenações de prazos intermediários do cronograma, não haverá a necessidade de formalização de aditamento, devendo o comprometente apresentar requerimento diretamente à OBM responsável pela fiscalização do cronograma, desde que sejam apresentadas justificativas técnicas que comprovem a inviabilidade de execução da exigência no prazo estabelecido. A OBM responsável e o Comando de Atividades Técnicas deverão concordar com o pedido, para que seja aplicada a reordenação e adotado o novo cronograma para as etapas intermediárias.

4.3. O requerimento de prorrogação não acarreta suspensão imediata das obrigações e seus prazos, uma vez que depende da manifestação favorável do Corpo de Bombeiros Militar em relação à procedência dos argumentos formulados o referido pedido. Portanto, recomenda-se que, durante o período de análise do requerimento, o COMPROMITENTE continue envidando esforços para o cumprimento das obrigações nos prazos fixados.

4.4. O requerimento será analisado pelo Comando de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar e, no caso de manifestação favorável, a ser ratificada pelo Comandante-Geral do Corpo dos Bombeiros, afastará a incidência da cláusula penal.

4.5. A prorrogação do ajuste deverá ser formalizada por meio de aditivo ao TAC, que deve ser celebrado antes do fim da vigência do ajuste.

### 5. **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES**

5.1. O presente termo de ajustamento de conduta constitui título executivo extrajudicial, nos termos do § 6º, art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985.

5.2. O presente termo de ajustamento de conduta será publicado no site da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, conforme previsto no art. 33 da Lei Complementar nº 144/2018.

5.3. Nos termos do [Despacho nº 1784/2023/GAB](#), caberá exclusivamente ao COMPROMISSÁRIO o controle e monitoramento da execução das obrigações assumidas pela outra parte, mediante fluxos internamente definidos, uma vez que a CCMA não tem competência para fiscalizar o cumprimento, pelas partes acordantes, das obrigações materializadas em termo de ajustamento de conduta. As controvérsias eventualmente surgidas durante a execução poderão ser submetidas a nova tentativa de conciliação e mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, na forma da Lei Complementar estadual n. 144/2018, mediante requerimento de quaisquer das partes.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, como único e competente, para dirimir quaisquer litígios que porventura, venham a ocorrer entre as partes.

E, por estarem justos e compromissados firmam o presente em três vias de igual teor e forma.

Goiânia, 14 de abril de 2026.

Corpo de Bombeiros Militar  
Coronel BM Washington Luiz Vaz Júnior  
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros  
(Assinatura Eletrônica)

Secretaria de Estado da Segurança Pública  
Paulo André Teixeira Hurbano  
Procurador do Estado  
OAB/GO nº 40.228  
(Assinatura Eletrônica)

Documento  
Eduardo César Silveira Lima  
Assinado em 14/04/2026 13:40:00 (GMT-03:00) em 14/04/2026 13:40:00 (GMT-03:00)  
CPF: 00000000  
Data: 14/04/2026  
IP: 191.108.100.100 (191.108.100.100)  
CNPJ: 000000000000000000  
CNPJ: 000000000000000000  
CNPJ: 000000000000000000

CMOC Brasil Mineração, Indústria e Participações Ltda  
Eduardo César Silveira Lima  
Diretor

CPF nº \*\*\*.078.278-\*\*



CMOC Brasil Mineração, Indústria e Participações Ltda

Youjiang Zhu

Diretor

CPF nº \*\*\*.824.041-\*\*

Assinado por:

*Milene de Souza Marques*

7BBE0CF64B5D442...

CMOC Brasil Mineração, Indústria e Participações Ltda

Milene de Souza Marques

Advogada

OAB/MG nº 164.526

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual

Helena Telino Monteiro

Mediadora

OAB/GO nº 65.125

(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **HELENA TELINO MONTEIRO, Procurador (a) do Estado**, em 14/04/2026, às 17:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ VAZ JUNIOR, Comandante-Geral**, em 16/04/2026, às 14:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ANDRE TEIXEIRA HURBANO, Procurador (a) do Estado**, em 22/04/2026, às 16:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **88908859** e o código CRC **E50B2C8C**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 -  
(62)3252-8276.



Referência: Processo nº 202600011009583



SEI 88908859



ESTADO DE GOIÁS  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

OFÍCIO Nº 21805/2026/CBM

Goiânia, 15 de abril de 2026.

A Sua Excelência a Senhora  
Giorgia Kristiny dos Santos Adad  
Procuradora do Estado  
Gerente da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem  
Procuradoria Geral do Estado  
Avenida República do Líbano, 5º andar, Edifício Republic Tower, Setor Oeste.  
Goiânia - GO

**Assunto: Celebração de TAC.**

Senhora Procuradora,

Uma vez encaminhado o processo em epígrafe a essa respeitável Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA) visando intermediação e possível celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, o mesmo foi avaliado e, assim, gerada a versão definitiva do Acordo (88908859) com a respectiva assinatura do documento na data de 14/04/2026. Entretanto, em análise posterior do documento, verificou-se uma pequena inconsistência em uma das etapas previstas no cronograma, especificamente na etapa de 8 (oito) meses. Consta como data de referência o dia 14/02/2026, a qual, ao que tudo indica, não corresponde ao prazo estabelecido, sendo o esperado o dia 14/12/2026, considerando o intervalo de oito meses a partir da data de assinatura.

Diante do exposto, solicita-se, se possível, a adequação da referida data, a fim de evitar eventuais retrabalhos ou necessidade de ajustes futuros.

Respeitosamente,

MARCOS VINÍCIUS BATISTA GONÇALVES - CEL QOC  
Comandante do CAT



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS VINICIUS BATISTA GONCALVES, Comandante**, em 15/04/2026, às 13:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **89090612** e o código CRC **12880668**.



Referência: Processo nº 202600011009583



SEI 89090612

Secretaria de  
Estado da  
Segurança  
Pública



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
PROCURADORIA SETORIAL

Processo: 202600011009583

Nome: COMANDO DE ATIVIDADES TÉCNICAS

**Assunto:** Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 05/2026.

### **PARECER JURÍDICO nº 184/SSP/ADSET-06323**

1. Trata-se da celebração do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 05/2026 – CCMA/PGE ([88908859](#)), intermediado pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, firmado entre o Estado de Goiás (Corpo de Bombeiros Militar) e a empresa **CMOC BRASIL MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.108.898/0007-03, neste ato representada pelos seus Diretores, **EDUARDO CÉSAR SILVEIRA LIMA**, inscrito no CPF sob o nº **\*\*\*.078.278-\*\***, e **YOUJIANG ZHU**, inscrito no CPF sob o nº **\*\*\*.824.041-\*\***, devidamente assistidos pela sua advogada, **MILENE DE SOUZA MARQUES**, inscrita na OAB/MG nº 164.526, doravante denominada **COMPROMITENTE**, com o objetivo de regularizar o imóvel sob a responsabilidade do COMPROMITENTE, edificado à Fazenda Ouvidor dos Claudios, s/n, Zona Rural, Catalão-GO, CEP 75.701-970, com área total construída de 105.900,00m<sup>2</sup>, com vistas à estabelecer garantias de preservação da vida em caso de incêndio e pânico.

2. Juntamente com a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta nº 05/2026 ([88908859](#)), a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual – CCMA acatou a submissão do feito e manifestou-se pela viabilidade da celebração do TAC, **consignando a possibilidade de retorno à Câmara, caso se entenda necessária a alteração dos prazos previstos no item 2.1 do referido instrumento.**

3. É o sucinto relato. Segue a manifestação.

4. O TAC encontra embasamento legal no art. 5º, inciso III e §6º, Lei federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985. Há ainda neste caso específico a aplicação da Lei estadual nº 15.802, de 11 de setembro de 2006, bem como da Norma Técnica nº 01/2025/CBMGO, por se tratar de expedição de Autorização de Uso Provisório.

5. Compromete-se a interessada, a empresa **CMOC BRASIL MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA**, a atender as exigências constantes no Protocolo nº 170857/25/CBMGO (87931647) e também a adotar medidas paliativas, compensatórias e temporárias, descritas no Parecer nº 05/2026/CAT CBM ([87749829](#)).

6. Conforme pontuado, a edificação possui 105.900m<sup>2</sup> e sistemas de segurança contra incêndio instalados, porém apresenta pendências que exigem prazos maiores para adequação. O Parecer nº 5/2026/CAT CBM ([87749829](#)) reconhece a complexidade das correções e considera adequadas as medidas compensatórias apresentadas, incluindo o cronograma de obras e as ações mitigatórias durante o uso provisório. Dessa forma, o Departamento de Inspeções e Credenciamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás manifesta-se favoravelmente à autorização provisória de uso da edificação.

7. A empresa CMOC Brasil Mineração, Indústria e Participações LTDA deverá realizar as seguintes medidas: concluir as adequações dos sistemas de segurança contra incêndio conforme o cronograma aprovado, implementar as ações mitigatórias indicadas para garantir a segurança durante o uso provisório, realizar treinamentos adicionais para os responsáveis pela segurança, e manter a fiscalização e monitoramento contínuo até a completa regularização da edificação.

8. Nesses termos, opina-se **favoravelmente** a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta nº 05/2026/CCMA/PGE (88908859), entre o Estado de Goiás (CBMGO) e a **empresa CMOC Brasil Mineração, Indústria e Participações LTDA**, ao tempo que se subscreve o referido ajuste; condicionando-se sua eficácia à aposição das assinaturas dos representantes legais da compromitente.

9. Conforme informado no Ofício ([89090612](#)), constatou-se a ocorrência de erro material na contagem de uma das etapas previstas no cronograma, especificamente no que se refere ao prazo de 8 (oito) meses contados da assinatura do ajuste. Diante disso, **retifica-se** a contagem anteriormente realizada, passando-se a considerar como prazo final a data de 14/12/2026.

10. Ressalta-se que a assinatura do TAC não configura concordância com seus termos técnicos. Muito menos juízo de valor meritório de conveniência e oportunidade, já que são aspectos que fogem à presente análise, que se restringem aos aspectos jurídico-formais.

11. Por fim, cabe ao Corpo dos Bombeiros o monitoramento do cumprimento deste TAC - sendo sua obrigação comunicar esta Procuradoria Setorial de qualquer descumprimento que exija análise jurídica para fins de adoção de medidas legais para a responsabilização da Empresa.

12. Volvam-se os autos à **Assistência do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar (Unidade SEI nº 09880)**, para conhecimento e providências cabíveis.

**PAULO ANDRÉ TEIXEIRA HURBANO**

Procurador do Estado

Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial

Referência Interna: Parecer Final nº 013/2026 DBS

PROCURADORIA SETORIAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, aos 17 dias do mês de abril de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ANDRÉ TEIXEIRA HURBANO, Procurador (a) do Estado**, em 22/04/2026, às 16:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **89220711** e o código CRC **C39D8A65**.

PROCURADORIA SETORIAL  
AVENIDA ANHANGUERA 7364, - Bairro AEROVIARIO - GOIANIA - GO - CEP 74543-010 - (62)3201-1017.



Referência: Processo nº 202600011009583



SEI 89220711

## Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: D236F87A-CA35-4664-9485-3D7B252EA7B3  
 Assunto: SEI\_GOVERNADORIA - 88908859 - Termo de Ajustamento de Conduta CCMA.pdf  
 Envelope fonte:  
 Documentar páginas: 12  
 Certificar páginas: 1  
 Assinatura guiada: Ativado  
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado  
 Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído  
 Remetente do envelope:  
 Nayara Duarte Costa  
 ROD CONEGO DOMENICO RANGONI S/N KM  
 264,2 - OESTE  
 Cubatao, SP 11.573-904  
 nayara.costa@br.cmoc.com  
 Endereço IP: 187.44.64.170

## Rastreamento de registros

Status: Original  
 23/04/2026 13:18:00  
 Portador: Nayara Duarte Costa  
 nayara.costa@br.cmoc.com  
 Local: DocuSign

## Eventos do signatário

Milene de Souza Marques  
 milene.souza@br.cmoc.com  
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
 (Nenhuma)

## Assinatura

Assinado por:  
  
 7BBE0CF64B5D442...

## Registro de hora e data

Enviado: 23/04/2026 13:19:56  
 Visualizado: 23/04/2026 13:20:50  
 Assinado: 23/04/2026 13:21:24

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
 Usando endereço IP: 160.19.242.166

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**  
 Não oferecido através da Docusign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	23/04/2026 13:19:56
Entrega certificada	Segurança verificada	23/04/2026 13:20:50
Assinatura concluída	Segurança verificada	23/04/2026 13:21:24
Concluído	Segurança verificada	23/04/2026 13:21:24
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

## Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 62E40578-E839-8910-8350-EC9B041E72ED

Status: Concluído

Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta CCMA.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 13

Assinaturas: 2

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 2

Rubrica: 20

Emily Correa Santana

Assinatura guiada: Ativado

ROD CONEGO DOMENICO RANGONI S/N KM

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

264,2 - OESTE

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Cubatao, SP 11.573-904

emily.santana@br.cmoc.com

Endereço IP: 201.91.78.82

## Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Emily Correa Santana

Local: DocuSign

24/04/2026 09:04:30

emily.santana@br.cmoc.com

## Eventos do signatário

Eduardo Cesar Silveira Lima

ID: 080.078.278-03

Cargo do Signatário: Diretor

Ana.p.souza@br.cmoc.com

Analista Assuntos Corporativos

CMOC

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

### Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP-Brasil

Emissor: AC ONLINE RFB v5

CPF do signatário: 08007827803

Cargo do Signatário: Diretor

Assunto: CN=EDUARDO CESAR SILVEIRA LIMA:08007827803

## Assinatura

Assinado por:  
  
 407E4201B1C04E5...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 187.111.124.154

Política de certificado:

[1]Certificate Policy:

Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.52

[1,1]Policy Qualifier Info:

Policy Qualifier Id=CPS

Qualifier:

<http://icp-brasil.vpki.validcertificadora.com.br/ac-onlinerfb/dpc-ac-onlinerfbv5.pdf>

## Registro de hora e data

Enviado: 24/04/2026 09:12:15

Visualizado: 24/04/2026 13:43:36

Assinado: 24/04/2026 13:45:37

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

YOUJIANG ZHU

ID: 716.824.041-29

Cargo do Signatário: Diretor

millena.muniz@br.cmoc.com

Analista Fiscal Sênior

CMOC

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

### Detalhes do provedor de assinatura:

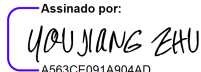
Tipo de assinatura: ICP-Brasil

Emissor: AC ONLINE RFB v5

CPF do signatário: 71682404129

Cargo do Signatário: Diretor

Assunto: CN=YOUJIANG ZHU:71682404129

Assinado por:  
  
 A563CE091A904AD...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 201.91.78.82

Política de certificado:

[1]Certificate Policy:

Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.52

[1,1]Policy Qualifier Info:

Policy Qualifier Id=CPS

Qualifier:

<http://icp-brasil.vpki.validcertificadora.com.br/ac-onlinerfb/dpc-ac-onlinerfbv5.pdf>

Enviado: 24/04/2026 09:12:15

Visualizado: 24/04/2026 14:14:35

Assinado: 24/04/2026 14:29:32

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

## Eventos do signatário presencial

## Assinatura

## Registro de hora e data

<b>Eventos de entrega do editor</b>	<b>Status</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Evento de entrega do agente</b>	<b>Status</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Eventos de entrega intermediários</b>	<b>Status</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Eventos de entrega certificados</b>	<b>Status</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Eventos de cópia</b>	<b>Status</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Eventos com testemunhas</b>	<b>Assinatura</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Eventos do tabelião</b>	<b>Assinatura</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Eventos de resumo do envelope</b>	<b>Status</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
Envelope enviado	Com hash/criptografado	24/04/2026 09:12:15
Entrega certificada	Segurança verificada	24/04/2026 14:14:35
Assinatura concluída	Segurança verificada	24/04/2026 14:29:32
Concluído	Segurança verificada	24/04/2026 14:29:33
<b>Eventos de pagamento</b>	<b>Status</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>